



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 822/2005 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

"Altera a redação da LEI MUNICIPAL 816/2005 de 11 DE Agosto de 2005, que disponibiliza imóveis para a execução do Programa Estadual NOVO HABITAR, e da outras providencias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal 816/2005, de 11 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, para a execução de empreendimentos habitacionais, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, nos termos do Convenio de Parceria firmado entre a AGEHAB e o Município de Glória de Dourados, obrigando-se este a não efetuar doação desses imóveis pelo prazo de 10 anos a contar da efetiva entrega das residências aos beneficiários."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 2º, na mesma lei, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários do investimento social."

Art. 3º - O artigo 2º, da referida lei passara a ser artigo 3º:

"Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Glória de Dourados Ms. 30 de Novembro de 2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, em
30 de Novembro de 2005.


Dra Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal